

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Plenário.....	25

PRESIDÊNCIA

ATA Nº 11, DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA EM 18/08/2020.

Às nove horas e oito minutos do dia dezoito de agosto de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 11ª Sessão Ordinária de 2020, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D' Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, o Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, Manoel Laeldo dos Santos Nascimento; o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Carlos Henrique Vieira; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau; a Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, Themis Maria Pacheco de Carvalho; o Procurador do Trabalho, Márcio Amazonas Cabral de Andrade; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Vice-Presidente da CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Secretário-Geral da CONAMP, Romão Ávila Milhan Júnior; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão – AMPEM, Gilberto Câmara França Júnior; e o membro auxiliar do CNMP, Nelson Lacava Filho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 1ª Sessão Extraordinária de 2020, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões

monocráticas de arquivamento, totalizando 34 (trinta e quatro) decisões, publicadas no período de 07/07/2020 a 17/08/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 55 (cinquenta e cinco) decisões de arquivamento, publicadas no período de 07/07/2020 a 17/08/2020. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-21; 1.00146/2019-90; 1.00151/2019-67; 1.00032/2020-57; 1.00191/2020-06; 1.00192/2020-60; 1.00158/2019-42; 1.00421/2018-40; 1.00445/2019-43; 1.00637/2019-87; 1.00365/2020-68; 1.00386/2020-00; 1.00445/2020-04; bem como dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00901/2019-28; e 1.00709/2019-96, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00631/2019-55; 1.00822/2019-35; 1.00185/2016-45; 1.00985/2016-39; 1.00145/2017-57; 1.00185/2017-35; 1.00123/2020-00; 1.00723/2019-53; 1.00982/2019-48; 1.00190/2020-52; e 1.00214/2020-46. Na oportunidade, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira e Otavio Rodrigues, em cumprimento à decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF, Celso de Mello, solicitaram a retirada de pauta do Pedido de Providências nº 1.00723/2019-53 e do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00982/2019-48, respectivamente. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Rodrigues consignou sobre o risco da prescrição das penalidades previstas no mencionado processo administrativo disciplinar, de modo que se ocorresse não se daria por responsabilidade deste Conselho, ao que o Presidente, em exercício, afirmou que a presidência do CNMP comunicaria esse fato ao prolator da decisão. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00263/2020-15, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias. Na sequência, a Conselheira Sandra Krieger levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00294/2020-02, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de julho do corrente ano. Após, o Conselheiro Luciano Maia levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00972/2019-01; 1.00323/2020-72; e 1.00383/2019-89, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 7 de agosto, 2 de agosto, e 4 de agosto de 2020, respectivamente. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00857/2019-47 e 1.00187/2020-93, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de julho de 2020, e de 8 de agosto de 2020, respectivamente. Na sequência, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, levou a julgamento, extrapauta, a Sindicância nº 1.00145/2020-06, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de agosto do corrente ano. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira levou a julgamento, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00176/2020-95 e 1.00622/2019-64, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de agosto de 2020, e de 7 de agosto de 2020, respectivamente. Em seguida, o Presidente, em exercício, informou que, conforme noticiado no Portal do CNMP, a pauta da 12ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 25 de agosto do corrente ano, será composta apenas dos processos remanescentes desta sessão, ficando mantidas as inscrições orais dos processos que não forem apregoados na presente data. Na sequência, os Conselheiros Marcelo Weitzel e Sebastião Caixeta solicitaram preferência para o julgamento, respectivamente, do Pedido de Providências nº 1.00722/2016-20, e do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00402/2020-65, ambos com pedidos de sustentação oral formulados. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues solicitou preferência para o julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00114/2020-00 e 1.00126/2020-62. Em seguida, o Conselheiro Silvio Amorim comunicou que realizou visita, juntamente com o Conselheiro Marcelo Weitzel e com o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda, ao Ministério Público Militar - MPM, para colher daquela Instituição as

boas-práticas no tocante às áreas de atuação da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro – CCAF e da Comissão de Enfrentamento da Corrupção – CEC, das quais é presidente, e destacou que o CNMP vem cumprindo o seu papel de propagador e indutor de boas-práticas do Ministério Público. Na sequência, lembrou que, no dia 16 de agosto, comemorou-se o aniversário de Giovanni Melchior Bosco, conhecido como São João Bosco, oportunidade na qual o Presidente, em exercício, ressaltou a importância dos Salesianos na história da educação do Brasil, bem como para Brasília que possui uma íntima ligação com Dom Bosco. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levados a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00538/2019-03, e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00149/2020-12. Em seguida, foram levadas a julgamento conjunto as Avocações nºs 1.00077/2020-03, 1.00097/2020-00, e 1.00098/2020-56. Após o julgamento desses processos, o Conselheiro Sebastião Caixeta solicitou o adiamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00402/2020-65, e comunicou que trará o feito a julgamento na 12ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 25 de agosto do corrente ano. Em seguida, foi levado a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00362/2020-05. Na sequência, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira apresentou questão de ordem, solicitando preferência para o julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00801/2019-92, em virtude da idade do recorrente, inscrito para realizar sustentação oral, ao que o Presidente, em exercício, informou que a preferência seria conferida por ocasião do julgamento dos feitos não disciplinares. Após, foi levado a julgamento o Recurso Interno no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00857/2019-47. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00630/2019-00, os Conselheiros Sandra Krieger e Silvio Amorim pediram vista conjunta dos autos. Na sequência, a sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e um minutos, sendo reiniciada às treze horas e cinquenta e três minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP. Dando continuidade aos trabalhos, o Advogado Cristiano Zanin Martins solicitou que o Pedido de Providências nº 1.00722/2016-20 fosse levado a julgamento na presente sessão, em virtude de questão relacionada à prescrição. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00255/2020-88, o Conselheiro Luciano Maia pediu vista dos autos. Após, foram levados a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00383/2020-40; os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00655/2019-69; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00878/2019-90; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00911/2019-72; os Embargos de Declaração na Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00225/2020-44; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00273/2020-60; e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00336/2020-88. Em seguida, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00128/2018-19 e, na sequência, levou-se a julgamento o mérito do referido processo. Após, foi levado a julgamento o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00801/2019-92. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00835/2019-40, a Relatora, Conselheira Sandra Krieger, proferiu seu voto no sentido de não conhecer do recurso interno, diante de sua manifesta intempestividade. Após as sustentações orais das partes e interessados a respeito da preliminar de não conhecimento do recurso, o Representante do Conselho Federal da OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra para parabenizar a Relatora pela necessária e correta divisão da preliminar de mérito, oportunidade na qual solicitou que, caso o Colegiado decidisse adentrar ao mérito do recurso, fosse concedida novamente a palavra à recorrente que não estava devidamente representada por advogado. Em seguida, o Presidente, em exercício, ressaltou a dificuldade de realização da justiça sem a presença de um advogado, especialmente quando o processo avançava para a fase recursal. Após, o

Conselheiro Otavio Rodrigues consignou que, ao relevar uma regra absolutamente impessoal e igualitária, que é a regra da objetividade dos prazos, se criaria uma exceção que poderia vir a ser utilizada posteriormente contra partes mais fracas, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque. Em seguida, a Relatora esclareceu que, caso fosse superada a preliminar da intempestividade do recurso, no mérito, não reformaria a decisão monocrática de arquivamento. Na sequência, o Presidente, em exercício, registrou que o CNMP estava sempre aberto à manifestação da cidadania, no entanto, essa abertura se mostrava justa na capacidade de ouvir, mas nem sempre se mostrava adequada para atender a pretensão daqueles que se dirigiam a este Conselho sem a completa compreensão do problema jurídico e do alcance deste Órgão. Durante o julgamento da Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00116/2020-18, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira ausentou-se justificadamente. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00265/2020-22, a Conselheira Sandra Krieger ausentou-se justificadamente. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00006/2020-38, e os Embargos de Declaração na Revisão de Decisão do Conselho nº 1.00150/2020-74. A sessão foi encerrada às dezoito horas e dois minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 18/08/2020

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00263/2020-15

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Abandono, sem razão, da 4ª sessão da primeira reunião de julgamento de crime de competência do júri da comarca de Parauapebas.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00294/2020-02

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Pará. Prestação de declaração falsa no Procedimento de Controle Administrativo CNMP nº 1.00567/2018-95. Violação dos deveres funcionais. Conforme informações colhidas

na Reclamação Disciplinar nº 1.00988/2018-80. Portaria CNMP-CN nº 24/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de julho de 2020, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00972/2019-01

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público do Estado do Ceará. Excesso de prazo em responder a pedidos de informação. Lei n.º 12.527 (Lei de Acesso à Informação). Apuração em sede de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00565/2019-78.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 7 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00323/2020-72

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogados: Carolina Domingues Pinheiro Calvo – OAB/RJ nº 200.288; Bruno de Souza Miguel – OAB/RJ nº 165419; Daniel Pereira Ramos - OAB/RJ nº 171468

Objeto: Membro do Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro. Assédio moral em face de servidores e estagiários. 6ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro. Conforme informações colhidas na RD nº 1.00043/2019-94. Portaria nº 167/2019.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00383/2019-89

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Prática de assédio moral contra

servidores, estagiários e funcionários terceirizados. Procuradoria do Trabalho do Município de Santo Ângelo. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n.º 1.00773/2018-96. Portaria CNMP-CN n.º 46/2019.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 4 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00857/2019-47

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF 34.673; Fernando Torreão de Carvalho – OAB/DF 20.800

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Violação do dever funcional. Art. 236, I e IX, da Lei Complementar n.º 75/93. Conforme informações colhidas na RIEP CNMP n.º 1.00470/2019-09.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de julho de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00187/2020-93

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Omissão na tomada de providências no sentido de impulsionar os autos do Inquérito Civil n.º 593.2.63950.2005. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar n.º 1.00537/2019-41. Portaria CNMP-CN n.º 165/2019.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 8 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Sindicância n.º 1.00145/2020-06

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Sindicância. Membro do Ministério Público Federal. Suposta violação de sigilo funcional.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00176/2020-95

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Goiás

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Manifestação pública indevida. Utilização de rede social (Twitter) para manifestação ofensiva ao Presidente da República e outras autoridades. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00577/2019-20. Portaria CNMP-CN nº 114/2019.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 19 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00622/2019-64

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Reclamação Disciplinar n.º 1.00712/2018-65. Devolução de autos judiciais sem a devida manifestação ministerial.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 7 de agosto de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Reclamação Disciplinar nº 1.00538/2019-03

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da

vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Reclamação Disciplinar nº 1.00149/2020-12 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrente: Moacir Guimarães Morais Filho

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

Sustentação Oral: Moacir Guimarães Morais Filho – Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Avocação nº 1.00077/2020-03 (Julgamento conjunto com as Avocações nºs 1.00097/2020-00 e 1.00098/2020-56)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Coaracy Jose Oliveira da Fonseca

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24.583

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Processo Administrativo Disciplinar n. 10.2019.00000401-4.

Declarações públicas de Membro. Alegação de perseguição e parcialidade.

Sustentação Oral: Leonardo Sales de Aguiar – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos externados nas Avocações nºs 1.00077/2020-03; 1.00097/2020-00 e 1.00098/2020-56, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Avocação nº 1.00097/2020-00 (Julgamento conjunto com as Avocações nºs 1.00077/2020-03 e 1.00098/2020-56)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Coaracy Jose Oliveira da Fonseca

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24.583

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Processo Administrativo Disciplinar n. 10.2019.00000468-0.

Manifestações públicas em mídias sociais e jornalísticas. Alegação de perseguição política.

Sustentação Oral: Leonardo Sales de Aguiar – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos externados nas Avocações nºs 1.00077/2020-03; 1.00097/2020-00 e 1.00098/2020-56, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o

representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Avocação nº 1.00098/2020-56 (Julgamento conjunto com as Avocações nºs 1.00077/2020-03 e 1.00097/2020-00)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Coaracy Jose Oliveira da Fonseca

Advogado: Leonardo Sales de Aguiar – OAB/PE nº 24.583

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Processo Administrativo Disciplinar n. 10.2019.00000506-8.

Declarações públicas de Membro. Alegação de perseguição e parcialidade.

Sustentação Oral: Leonardo Sales de Aguiar – Advogado do Requerente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos externados nas Avocações nºs 1.00077/2020-03; 1.00097/2020-00 e 1.00098/2020-56, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Reclamação Disciplinar nº 1.00362/2020-05 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Manoel Laeldo dos Santos Nascimento

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Sustentação Oral: Manoel Laeldo dos Santos Nascimento – Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ainda, por unanimidade, acolheu questão de ordem no sentido do reconhecimento de que a decisão impugnada não tem natureza de decisão de arquivamento e a determinação de que seja apreciada a atuação da Corregedoria-Geral do MP/TO e de que, ao final, na conclusão da Reclamação Disciplinar, seja proferida nova decisão nos autos, nos moldes do disposto nos arts. 79 e 80, parágrafo único, do RICNMP, viabilizando o direito recursal das partes, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00857/2019-47 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Andre Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Violação do dever funcional. Art. 236, I e IX, da Lei Complementar nº 75/93. Informações colhidas na RIEP CNMP nº 1.00470/2019-09.

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, restando prejudicado o pedido de efeito suspensivo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Reclamação Disciplinar nº 1.00630/2019-00 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Universidade Federal de Pelotas

Recorrido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Sustentação Oral: Pedro Rodrigues Curi Hallal – Pelo Recorrente

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Recorrido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, pediram vista a Conselheira Sandra Krieger e o Conselheiro Silvio Amorim. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Reclamação Disciplinar nº 1.00255/2020-88

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE n.º 40.495

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Sustentação Oral: Matheus Andrade Braga - Advogado do Requerido

Decisão: Após o voto do Relator, manifestando-se pelo referendo da decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Ceará, pediu vista o Conselheiro Luciano Maia. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Reclamação Disciplinar nº 1.00383/2020-40

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Sustentação Oral: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, determinou a comunicação do fato ao Órgão com atribuição para persecução penal do ilícito, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Sebastião Caixeta e Silvio Amorim, que discordavam do referido encaminhamento. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Reclamação Disciplinar nº 1.00655/2019-69 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Embargante: Murad Karabachian

Embargado: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Reclamação Disciplinar nº 1.00878/2019-90 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Wagner Moncorvo Oliveira

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Reclamação Disciplinar nº 1.00911/2019-72 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Revisão de Processo Disciplinar nº 1.00225/2020-44 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Embargante: Francisco Raulino Neto

Advogados: Fabio Renato Bomfim Veloso – OAB/PI n.º 3129; Max Mauro Sampaio Portela Veloso – OAB/PI n.º 8849

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Revisão. Procedimento Administrativo nº 001/2019 (GEDOC 000002-227/2019). Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00139/2020-78.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Reclamação Disciplinar nº 1.00273/2020-60 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Daiana da Silva Toledo

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Grande do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Grande do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ainda, por unanimidade, acolheu a questão de ordem no sentido do reconhecimento de que a decisão impugnada, proferida em 30/04/2020, não tem natureza de decisão de arquivamento e a determinação de que seja apreciada a atuação da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e de que, ao final, na conclusão da Reclamação Disciplinar, seja proferida nova decisão nos autos, nos moldes do disposto nos arts. 79 e 80, parágrafo único, do RICNMP, viabilizando o direito recursal das partes, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Reclamação Disciplinar nº 1.00336/2020-88 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Recorrente: Soraya Maria Campos

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Paraná.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00128/2018-19 (Embargos de Declaração) Relatora: Conselheira Fernanda Marinela de Sousa Santos

Embargante: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogadas: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF n.º 32.151; Marina Aparecida Mota Gomes – OAB/DF n.º 56.485

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conduta incompatível com o cargo. Aquisição de imóvel com valor desproporcional à evolução de patrimônio e renda. Portaria CNMP-CN nº 28/2018. Embasado no Procedimento Avocado CNMP nº 0.00.000.000128/2017-20.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00128/2018-19

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogadas: Gabriela Nehme Bemfica – OAB/DF nº 32.151; Marina Aparecida Mota Gomes – OAB/DF nº 56.485

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Conduta incompatível com o cargo. Aquisição de imóvel com valor desproporcional à evolução de patrimônio e renda. Portaria CNMP-CN nº 28/2018. Embasado no Procedimento Avocado CNMP nº 0.00.000.000128/2017-20.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar ao Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios a penalidade de demissão, devendo o Procurador-Geral da República interpor a respectiva ação judicial de perda de cargo, considerando, por maioria, o enquadramento da conduta definido no voto-vista apresentado pelo Conselheiro Luciano Maia, vencido, neste ponto, o relator originário do feito, Conselheiro Fábio Stica, que considerava a reincidência como fundamento para a aplicação da penalidade de demissão e não previa o reconhecimento da falta funcional como ato de improbidade administrativa, tendo sido acompanhado, na 14ª Sessão Ordinária de 2019, pelos então Conselheiros Orlando Rochadel, Leonardo Accioly e Erick Venâncio. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

29) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00801/2019-92 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Moacir Guimarães Morais Filho

Recorrido: Ministério Público Federal

Objeto: Ministério Público Federal. Controle. Ato de autoria da Corregedora-Geral do Ministério Público Federal. Portaria CMPF nº 73/2019. Instauração de Inquérito contra o requerente. Assunto conexo com a Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00052/219-85.

Sustentação Oral: Moacir Guimarães Morais Filho – Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

30) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00835/2019-40 (Recurso Interno)

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Recorrente: Thelma Alba Costa de Sousa

Recorrido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho. Denúncia contra SINTESP – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde Pública do Estado do Pará, núcleo de Santarém, por parte de agentes comunitários de saúde. Alegação de inércia por parte de membro do Ministério Público do Trabalho.

Sustentação Oral: Thelma Alba Costa de Sousa – Recorrente; Márcio Amazonas Cabral de Andrade – Pelo Recorrido; José Antonio Vieira de Freitas Filho – Presidente da ANPT

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

31) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00116/2020-18

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Flavio Lima de Oliveira

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Inquérito Civil MPMG0223.14.001344-0. Alegação de morosidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente a presente Representação, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis/MG, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

32) Reclamação Disciplinar nº 1.00265/2020-22

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Fernanda Maria Moreira de Almeida Lobo

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

33) Pedido de Providências nº 1.00006/2020-38 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Luciano Nunes Maia Freire

Embargante: Soraya Maria Campos

Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Arquivamento de notícia de fato. Suposta denúncia caluniosa.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

34) Revisão de Decisão do Conselho nº 1.00150/2020-74 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Embargante: Soraya Maria Campos

Embargado: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Revisão de decisão exarada no Processo nº 1.00953/2019-68.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, a Conselheira Sandra Krieger, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

ATA Nº 12, DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA EM
25/08/2020.

Às nove horas e treze minutos do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 12ª Sessão Ordinária de 2020, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto; Sandra Krieger Gonçalves; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Fernanda Marinela de Sousa Santos, e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Procurador de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, Sérgio Fernando Raimundo Harfouch; o Subprocurador-

Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Ceí; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Júlio César de Melo; o Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional do Estado do Mato Grosso do Sul, Paulo Cezar dos Passos; o Coordenador Disciplinar da Corregedoria Nacional, Rafael Schwez Kurkowski; e o membro auxiliar do CNMP, Nelson Lacava Filho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 2 (duas) decisões, publicadas no período de 18/08/2020 a 24/08/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 9 (nove) decisões de arquivamento, publicadas no período de 18/08/2020 a 24/08/2020. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-21; 1.00193/2019-52; 1.00146/2019-90; 1.00151/2019-67; 1.00032/2020-57; 1.00191/2020-06; 1.00192/2020-60; 1.00158/2019-42; 1.00421/2018-40; 1.00445/2019-43; 1.00007/2020-91; 1.00445/2020-04; bem como dos Processos nºs 1.00328/2018-90; 1.00901/2019-28; e 1.00709/2019-96, a pedido do Conselheiro que está com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00474/2019-23; 1.00637/2019-87; e 1.00170/2020-63. Após, a Conselheira Sandra Krieger levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00428/2020-86, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de agosto de 2020. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00982/2019-48, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de setembro do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00370/2020-34, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira passou a compor a mesa. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou Proposta de Recomendação que “visa a que os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotem medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)”. Na oportunidade, solicitou a dispensa dos prazos regimentais, a fim de que a Proposição fosse apreciada na próxima sessão, após a distribuição aleatória a um Conselheiro Relator. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel louvou a iniciativa do Conselheiro Otavio Rodrigues, mas se manifestou contrário à dispensa dos prazos, em virtude de já existir uma comissão oficialmente formada pela Presidência do CNMP, composta por vários integrantes deste Conselho e de representantes do Ministério Público, que já vem trabalhando sobre o tema. Por fim, ressaltou que a Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público – CPAMP deveria também participar da análise acerca da matéria. Na ocasião, o Conselheiro Otavio Rodrigues retirou a solicitação de dispensa dos prazos regimentais, registrando o seu receio de que o CNMP perdesse o protagonismo perante outros órgãos, salientando que a Proposta apresentada não tinha caráter normativo no sentido de alterar procedimentos, mas sim de preparar a Instituição para um fato novo que estava na iminência de ser conhecido com a eventual entrada em vigor de uma relevante lei. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel realçou que não era contrário à celeridade, e lembrou que, antes de ocupar o seu segundo mandato, já havia uma preocupação a respeito do assunto, inclusive com a realização de um seminário promovido pela Ouvidoria Nacional para tratar da questão. Em seguida, o Presidente, em exercício, deu por apresentada a mencionada Proposição e determinou o seu processamento regular, destacando que o Conselheiro Relator será

zeloso para dialogar com a comissão e imprimir a velocidade necessária ao caso. Na sequência, o Presidente, em exercício, submeteu a referendo do Plenário, em observância ao disposto no artigo 12, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNMP, as seguintes Recomendações: 1. Recomendação nº 75, de 17 de agosto de 2020, “que prorroga a vigência da Recomendação nº 73, de 17 de junho de 2020, a qual recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)”; e 2. Recomendação nº 76, de 19 agosto de 2020, que “recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para a realização do monitoramento das unidades socioeducativas e serviços de acolhimento, durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus e na vigência da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020”. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta pediu vista em mesa dos referidos atos normativos. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel ratificou pedido de preferência para o julgamento do Pedido de Providências nº 1.00722/2016-20, nos termos do art. 7º, §6º, do Regimento Interno do CNMP. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta reiterou pedido de preferência para o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00402/2020-65, a pedido do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Na sequência, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, foram levados a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00431/2019-84, e os Embargos de Declaração na Reclamação Disciplinar nº 1.00925/2019-31. Após, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de setembro do corrente ano. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Caixeta devolveu o seu pedido de vista em mesa para referendar as Recomendações CNMP nºs 75/2020 e 76/2020, oportunidade na qual o Conselho, por unanimidade, referendou as mencionadas Recomendações. Após, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Procedimento Avocado nº 1.00271/2020-52. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00178/2020-00, a Conselheira Fernanda Marinela passou a compor a mesa. Durante o julgamento do Pedido de Providências nº 1.00722/2016-20, o Presidente, em exercício, declarou-se suspeito e ausentou-se justificadamente, oportunidade na qual assumiu a presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Na ocasião, o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, proferiu seu voto no sentido de julgar improcedente o feito. Após as sustentações orais realizadas pelos Advogados do Requerente e do Requerido, a sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e quatro minutos, sendo reiniciada às treze horas e cinquenta e quatro minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, bem como do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Dando continuidade aos trabalhos, retomou-se o julgamento do Pedido de Providências nº 1.00722/2016-20. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta inaugurou divergência, manifestando-se, inicialmente, pela instauração de processo administrativo disciplinar diante de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, manifestação à qual aderiu o Conselheiro Otavio Rodrigues que, por sua vez, acolheu o pedido formulado na petição inicial para que os membros do Ministério Público se abstivessem de utilizar a instalação, equipamentos e recursos do Ministério Público para atividades políticas ou político-partidárias, oportunidade na qual propôs a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União - TCU para as providências que julgar cabíveis. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim acompanhou o voto proferido pelo Relator e asseverou que a prescrição encontrava-se flagrante nos autos, razão pela qual a

instauração de processo administrativo disciplinar nessas circunstâncias seria evidentemente desprovida de justa causa. Na oportunidade, manifestou-se contrário à remessa dos autos ao TCU, consignando que o CNMP tem realizado um trabalho institucional permanente de consolidação de suas funções constitucionais de direcionamento de normas e regras aos Ministérios Públicos, de modo que era neste Conselho o locus para delimitação de atividades que possam de alguma forma restringir ou disciplinar as atividades administrativas, financeiras e disciplinares dos Ministérios Públicos, tendo o CNMP inclusive já deliberado acerca dessa questão. Após, a Conselheira Fernanda Marinela realçou que, conforme o disposto no texto constitucional, cabe a este Conselho apreciar e controlar a legalidade dos atos administrativos praticados pelos membros do Ministério Público brasileiro, bem como possui competência para rever os processos disciplinares, sendo que, na dúvida, o CNMP, como órgão de controle, tem o dever de instaurar procedimento para averiguação. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira manifestou-se favorável à remessa de cópias dos autos ao TCU, registrando que este Conselho não se afirmava ao deixar de decidir um Processo Administrativo Disciplinar em virtude de sua prescrição. Na sequência, o Conselheiro Silvio Amorim reiterou que o processo em questão estava evidentemente prescrito pelo embasamento indicado a partir da manifestação do Conselheiro Sebastião Caixeta, bem como pelo embasamento indicado de uma eventual atividade político-partidária. Após os debates, o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou que aos membros do Ministério Público é proibida a atividade político-partidária, o que não significava que o membro do Ministério Público tinha que ser um agente apolítico. Na oportunidade, alterou o seu entendimento para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, embora houvesse justa causa para instauração do processo administrativo disciplinar, e ressaltou que não concordava com a remessa dos autos ao TCU, em razão de o CNMP estar em patamar similar ao daquele Órgão. Na sequência, diante de questionamento do advogado do Requerente, a Conselheira Sandra Krieger suscitou questão de ordem, requerendo que fosse dada aos advogados a oportunidade para se manifestarem acerca da prescrição, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como ao princípio da não surpresa. Após, o Relator registrou que não se aplicava ao presente caso o Código de Processo Civil - CPC e sim o Código de Processo Penal - CPP, entendendo que não cabia tal discussão na fase da votação. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues aderiu à questão de ordem suscitada pela Conselheira Sandra Krieger, e solicitou que, nos termos da Constituição Federal, fosse reconhecida a prerrogativa do advogado de se manifestar especificamente sobre esse capítulo do julgamento. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, no exercício da Presidência, concedeu a palavra aos advogados para se manifestarem exclusivamente a respeito da prescrição. Após as sustentações orais, o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, manteve o seu voto, e o Conselheiro Sebastião Caixeta registrou que a questão não era nova, uma vez que já fora objeto de mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal – STF. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues retirou a recomendação de remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União. Após, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, consignou que era lamentável o reconhecimento da prescrição de qualquer natureza, ressaltando que o presente feito deveria ser analisado no âmbito de um processo administrativo disciplinar onde haveria a produção do efetivo contraditório. Após os debates, procedeu-se à votação de modo que o Conselho, por maioria, embora entendesse ser o caso de julgar procedente o presente Pedido de Providências, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Membro do Ministério Público Federal, decidiu pelo arquivamento do presente feito, em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta, vencidos o Relator e o Conselheiro Silvio Amorim, que decidiam pela improcedência do feito. Ainda, por maioria, determinou que os Membros do Ministério Público se abstenham de utilizar instalações, equipamentos e

recursos do Ministério Público para atividades políticas ou político-partidárias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Rodrigues, vencidos o Relator e os Conselheiros Silvio Amorim, Sebastião Caixeta e Rinaldo Reis que discordavam da determinação. Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues foi designado como redator para o acórdão. Após, por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00402/2020-65, a Conselheira Fernanda Marinela ausentou-se justificadamente, e o Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, trouxe a conhecimento do Colegiado o requerimento formulado pelo Advogado do Interessado, André Rebelo Costa, para realizar sustentação oral na presente sessão, em virtude de não ter feito a inscrição no momento oportuno. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, no exercício da Presidência, destacou que o prazo para inscrição de sustentação oral foi encerrado no dia 18 de agosto de 2020, data da 11ª Sessão Ordinária, consignando que precedentes poderiam ser criados com o deferimento do pedido. Após, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos, fez uso da palavra para solicitar que o pleito formulado pelo advogado fosse acolhido, em razão dos sucessivos adiamentos dos processos, de modo a prestigiar o contraditório e a ampla defesa. Na ocasião, o Conselheiro Rinaldo Reis, atendendo a solicitação do Representante da OAB, permitiu excepcionalmente a sustentação oral do Advogado do Interessado, André Rebelo Costa. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Silvio Amorim ausentou-se justificadamente. Durante o julgamento da Consulta nº 1.00439/2020-84, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, informou que o Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União - CNPG, Fabiano Dallazen, declinou da sustentação oral formulada. Na oportunidade, o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB, fez uso da palavra para registrar o posicionamento do Órgão no mesmo sentido da resposta dada pela Conselheira Sandra Krieger à consulta formulada, oportunidade na qual destacou que o membro do Ministério Público exerce o controle externo da atividade policial e que as atividades em unidades prisionais que estão sob a abrangência das suas atribuições não prescindem da sua presença física na comarca, ressaltando também a necessidade do atendimento físico do promotor de justiça, ainda que respeitado o distanciamento e demais medidas sanitárias, com advogados, com representantes de instituições, e com a sociedade civil em geral, nas questões que demandem urgência, nas quais muitas vezes o atendimento por meio do sistema telepresencial não é possível. Na sequência, o Conselheiro Rinaldo Reis realçou que o regime de teletrabalho não se confundia com a autorização para residir em local diverso da comarca ou da sede do escritório, salvo nos casos onde há autorização do chefe da instituição. Após o julgamento desse processo, a sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta e sete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25/08/2020

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00428/2020-86

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogados: Roger de Mello Ottano – OAB/TO nº 2583; Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2223-B

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais (Facebook). Conteúdo ofensivo e difamatório contra Deputado Federal. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00044/2020-09. Portaria CNMP-CN nº 23/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 24 de agosto de 2020, nos termos propostos pela Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira, Fernanda Marinela, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00982/2019-48

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF nº 15.774; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF nº 43447; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF nº 59118

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Manifestação em rede social em desfavor de Senador da República. Uso abusivo da liberdade de expressão. Manifestação de cunho político.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 2 de setembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira; Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00370/2020-34

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/GO nº 17275

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Manifestação com apologia criminosa, discurso de ódio, incitação à violência e caráter ofensivo em relação a Ministro do Supremo Tribunal Federal. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00827/2019-03. Portaria CNMP-CN nº 025/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Fernando Bandeira; Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Reclamação Disciplinar nº 1.00431/2019-84 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Recorrentes: Laerte Luis Gschwenter; Maria Carolina Peres Soares Gschwenter

Advogada: Mariana Motta Jacoby – OAB/RS n.º 53.603

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Reclamação Disciplinar nº 1.00925/2019-31 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Embargante: Jania Aparecida de Paula

Embargados: Membros do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00307/2020-06

Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Informações colhidas na Sindicância CNMP nº 1.00105/2018-69. Portaria CNMP-CN nº 001/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 6 de setembro de 2020, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e

o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Proposição nº 1.00652/2020-69

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação nº 75/2020. Prorroga a vigência da Recomendação nº 73/2020. Recomendação aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus com relação ao ato da oitiva informal a que se refere o artigo 179 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a Recomendação n.º 75, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Proposição nº 1.00653/2020-12

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Recomendação nº 76/2020. Recomenda aos Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para a realização do monitoramento das unidades socioeducativas e serviços de acolhimento, durante o período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) e na vigência da Resolução CNMP nº 208/2020.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a Recomendação n.º 76, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Procedimento Avocado nº 1.00271/2020-52 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Embargante: Ministério Público do Estado do Ceará

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Ministério público do Estado do Ceará. Avocação. Processo Administrativo Disciplinar nº 47200/2016-5. Perda de cargo. Sucessivos adiamentos do julgamento. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00074/2020-42.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu os Embargos de Declaração para reparar a omissão indicada no julgado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, razão pela qual deu provimento ao Apelo Recursal e, por consequência, determinou que a Autoridade competente proponha a cassação de aposentadoria do membro do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do art. 71, XII e 242 da LC. 72/2012, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal

Federal.

10) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00178/2020-00

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro

Advogado: André Fonseca Roller – OAB/DF n.º 20.742; Felipe de Oliveira Mesquita – OAB/DF n.º 34.673; Fernando Gaião Torreão de Carvalho – OAB/DF n.º 20.800

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Manifestação pública indevida. Utilização de rede social (Facebook) para realizar publicação ofensiva contra o Presidente da República. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar nº 1.00632/2019-09. Portaria CNMP-CN nº 125/2019.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente a pretensão punitiva e determinou a aplicação da penalidade de censura a membro do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luciano Maia. Vencido o Relator, que julgava improcedente o pedido. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Pedido de Providências nº 1.00722/2016-20

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Luiz Inácio Lula da Silva

Advogado: Cristiano Zanin Martins – OAB/SP n.º 172.730

Requerido: Procuradoria da República no Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Estado do Paraná. Força Tarefa Lava Jato. Violação de garantias e direitos. Afronta ao art. 8º, da Resolução CNMP nº 23/2007. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Cristiano Zanin Martins – Advogado do Requerente

Sustentação Oral: Felipe de Oliveira Mesquita – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por maioria, embora entendesse ser o caso de julgar procedente o presente Pedido de Providências, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Membro do Ministério Público Federal, decidiu pelo arquivamento do presente feito, em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do voto divergente do Conselheiro Sebastião Caixeta, vencidos o Relator e o Conselheiro Silvio Amorim, que decidiam pela improcedência do feito. Ainda, por maioria, determinou que os Membros do Ministério Público se abstenham de utilizar instalações, equipamentos e recursos do Ministério Público para atividades políticas ou político-partidárias, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Rodrigues, vencidos o Relator e os Conselheiros Silvio Amorim, Sebastião Caixeta e Rinaldo Reis que discordavam da determinação. Declarou-se suspeito o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Designado como redator para o acórdão o Conselheiro Otavio Rodrigues.

12) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00402/2020-65

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Sigiloso

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Interessados: Ailton Nunes Melo Filho e Outros

Advogado: Walter de Agra Junior – OAB/PB n.º 8.682

Interessado: Sigiloso

Advogado: Andre Rebelo Costa – OAB/AL n.º 11.569

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. XV Concurso Público para Ingresso na Carreira. Cargo de Promotor de Justiça. Anulação. Prova oral. Determinação para acesso aos áudios da prova. Pedido liminar.

Sustentação Oral: André Rebelo Costa – Advogado do Interessado; Francisco Seráfico Ferraz da Nobrega Filho – Procurador-Geral de Justiça (pelo Requerido); Walter de Agra Júnior – Advogado dos Interessados

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou os pedidos para o levantamento do sigilo de autoria por ele deferido à parte autora e a dois dos terceiros interessados no curso do presente Procedimento de Controle Administrativo, e rejeitou a preliminar de perda parcial do objeto, nos termos do voto do Relator. No mérito, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido tão somente para confirmar a decisão liminar no que diz respeito à obrigatoriedade de divulgação das notas dos candidatos, aprovados ou não, na etapa correspondente à prova oral de arguição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Fernanda Marinela e o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Consulta nº 1.00439/2020-84

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

Interessado: Fabiano Dallazen

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Interpretação do § 8º do art. 2º da Resolução CNMP nº 214/2020. Necessidade da permanência dos membros em sua comarca de lotação, ainda que no exercício remoto de suas atribuições. COVID-19.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu a Consulta formulada e, no mérito, apresentou a seguinte resposta: A possibilidade de realização de trabalho remoto enquanto perdurar o reconhecimento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) não exime o Membro do Ministério Público de cumprir o dever funcional de residência na comarca. A eventual flexibilização desse dever exige o preenchimento das condições previstas no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, nas Leis Complementares e normas locais específicas e na Resolução CNMP nº 26/2007 combinada com o disposto no art. 2º, § 8º, da Resolução CNMP nº 214/2020, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Silvio Amorim; Fernanda Marinela; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00251/2020-63

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR nº 1.00252/2020-17

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1.00255/2020-88

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Redator p/ Acórdão: Conselheiro Nacional LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Ceará

MATHILDE MARIA MARTINS TELLES

IONILTON PEREIRA DO VALE

FERNANDA MARINHO DE ANDRADE GONÇALVES

Advogado: MATHEUS ANDRADE BRAGA – OAB/CE nº 40495

Interessados: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará

Ministério Público do Estado do Ceará

RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. IMPUTAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS DE DESEMPENHAR COM ZELO E PRESTEZA AS SUAS FUNÇÕES, OBSERVAR AS FORMALIDADES LEGAIS, ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS EM FACE DAS IRREGULARIDADES DE QUE TENHA CONHECIMENTO OU QUE OCORRAM NOS SERVIÇOS AO SEU CARGO E NÃO EXCEDER, SEM MOTIVO JUSTO, OS PRAZOS PROCESSUAIS. CIRCUNSTÂNCIAS SINGULARES AFASTAM A CONFIGURAÇÃO DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de reclamações disciplinares instauradas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público em desfavor dos Promotores de Justiça titulares da 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza/CE, todas com atribuição para controle externo da atividade policial e segurança pública.

2. A partir dos dados obtidos no Relatório de Correição Extraordinária, de 10 de dezembro de 2019, e das informações coletadas no bojo das Reclamações Disciplinares em epígrafe, concluiu o Corregedor Nacional que, de forma geral, os agentes titulares das Promotorias de Justiça de Fortaleza/CE destinadas ao controle externo da atividade policial, nos anos de 2018 e 2019, i) teriam excedido, de forma irrazoável e injustificada, os prazos de tramitação de notícias de fato, bem como teriam deixado de adotar as providências previstas na Resolução CNMP nº 174/2017 e de obedecer as classificações previstas no Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público; ii) não teriam proposto ações cível e/ou criminal, nem tampouco instaurados Procedimento Preparatório, Inquérito Civil Público, Procedimento Administrativo e/ou Procedimento de Investigação Criminal; iii) que a atuação extrajudicial não se valeu de reuniões, recomendações, termos de compromisso e ajustamento de conduta, audiências públicas e outros instrumentos, mas tão somente se restringiu à realização de visitas às unidades policiais.

3. No entanto, os elementos informativos acostados aos autos não são suficientes para caracterizar justa causa apta a autorizar a instauração de processo administrativo disciplinar.

4. A peculiar forma de implementação da 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza/CE, o histórico funcional ilibado dos Promotores de Justiça reclamados, a formalização de comunicação tempestiva endereçada à Administração Superior reportando o cenário de ausência de estrutura material e de pessoal para o bom

funcionamento do órgão de execução ministerial e as sucessivas substituições exercidas pelos agentes ministeriais nos anos de 2018 e 2019 são fatores que, conjugados, afastam a justa causa para a instauração de processo administrativo disciplinar.

5. Extrai-se dos autos que apenas a partir de setembro e outubro de 2019 e de forma gradativa até janeiro de 2020, houve o fornecimento de aparatos materiais e de pessoal mínimos para o funcionamento das promotorias de Justiça. Inclusive, em agosto de 2019, às vésperas da Correição (dezembro/2019), a Procuradoria-Geral de Justiça reconheceu a necessidade, passado um ano da criação provisória das promotorias, de viabilizar seu “gradual funcionamento administrativo”, a fim de possibilitar aos promotores à frente de tais promotorias “o efetivo desempenho de suas atribuições legais”.

6. Nesse cenário, as singulares circunstâncias que permeiam o caso em questão permitem justificar as eventuais irregularidades e inconsistências detectadas por ocasião da Correição Extraordinária, realizada em dezembro de 2019, na 69ª, 128ª e 129ª Promotorias de Justiça de Fortaleza.

7. Arquivamento das reclamações disciplinares nº 1.00251/2020-63, nº 1.00252/2020-17 e nº 1.00255/2020-88.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, em arquivar as Reclamações Disciplinares nº 1.00251/2020-63, nº 1.00252/2020-17 e nº 1.00255/2020-88, nos termos do voto-vista apresentado pelo Conselheiro Nacional LUCIANO NUNES MAIA FREIRE, acompanhado pelos Conselheiros MARCELO WEITZEL, OTÁVIO RODRIGUES, FERNANDA MARINELA e SANDRA KRIEGER.

Vencidos os Conselheiros OSWALDO D'ALBURQUERQUE, SILVIO AMORIM, SEBASTIÃO CAIXETA, além do Corregedor Nacional e do Presidente em exercício, que votaram para a instauração dos respectivos processos administrativos disciplinares.

Brasília-DF, 8 (oito) de setembro de 2020.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Conselheiro Nacional

Redator para o Acórdão

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00679/2020-33

RELATOR: CONS. MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de petição aviada pela Associação Nacional dos Procuradores da República em que se requer o ingresso na condição de terceiro interessado neste Pedido de Providências, com base no artigo 55, §1º do Regimento Interno deste CNMP.

É o que basta a relatar.

Decido.

Sem maiores delongas, DEFIRO nos estritos termos deduzidos da petição, de 08.09.2020, pela Associação Nacional dos Procuradores da República, haja vista a documentação carreada e sua representatividade Associativa. Remeto os presentes autos para a reutuação para fazer constar a referida Associação como parte interessada neste Pedido

de Providências.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 21 de setembro de 2020.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1.00323/2020-72

Relator: Conselheiro LUCIANO NUNES MAIA FREIRE

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: ANTONIO ANTERO DOS SANTOS

Membro do Ministério Público Militar

Advogados de defesa:

CAROLINA DOMINGUES PINHEIRO CALVO - OAB/RJ nº 200288

BRUNO DE SOUZA MIGUEL - OAB nº 165419

DANIEL PEREIRA RAMOS - OAB/RJ nº 171468

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados pela defesa na petição intermediária nº 01.005149/2020, seja porque manifestamente infundados, seja porque prejudicados.

Publique-se. Intimem-se, eletronicamente, as partes.

Serve a presente decisão como mandado e ofício.

Demais expedientes necessários.

Brasília, 22 de setembro de 2020.

LUCIANO NUNES MAIA FREIRE
Conselheiro Nacional Relator

DESPACHO DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 1.00982/2019-48

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Deltan Martinazzo Dallagnol (membro do Ministério Público Federal) ADVOGADOS: Alexandre Vitorino Silva (OAB/DF nº 15.774), Bruna Cabral Vilela (OAB/DF nº 43.447), Dayane Rabelo Queiroz (OAB/DF nº 59.118) e Jose Francisco Rezek (OAB/MG nº 10.083)

DESPACHO

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público em face do procurador da República Deltan Martinazzo Dallagnol.

2. Na 13ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 8/9/2020, o Plenário do CNMP, por maioria, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar a penalidade de censura ao membro do Ministério Público

Federal, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que acolheu a preliminar de bis in idem e, no mérito, votou pela improcedência do presente feito.

3. O processo transitou em julgado em 18/9/2020 (p. 529).

4. Por meio do Ofício nº 1881/2020/SG (PGR-00354320/2020), a subprocuradora-geral da República Eliana Peres Torelly de Carvalho informou que se anotou a sanção disciplinar de censura nos assentamentos funcionais do referido membro (p. 526), conforme consta dos Ofícios nº 1748/2020-CMPF (p. 532) e nº 1749/2020- CMPF (p. 527), em cumprimento aos termos da decisão plenária do CNMP.

Tomo ciência dos ofícios do Ministério Público Federal.

Recomendem-se os autos do PAD ao arquivo com baixa definitiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Brasília/Distrito Federal, 21 de setembro de 2020.

OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.

Conselheiro Relator